



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 633 de 25/11/2020

“Obriga os estabelecimentos públicos de atendimento ao público, localizados no Município, a inserir referência a pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) em placa informativa que contém o rol de beneficiários do atendimento prioritário.”

A Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados do atendimento ao público, localizados no Município, obrigados a inserir, nas placas informativas que contém o rol dos beneficiários do atendimento prioritário, referência a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo por meio de símbolo ou terminologia específica.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a aplicação das seguintes penalidades:

- I** – intimação para cessar a irregularidade, na primeira autuação;
- II** – multa de 1 Unidade de Referência (UR), conforme prevista no artigo 224, da Lei Complementar nº 51, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 25 de novembro de 2020.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 038.390.216-83

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Aniele de Freitas Lemes
Secretária do Gabinete